



PROJETO DE LEI Nº PL./0490.9/2021



Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – Libras nas unidades de saúde como, postos de saúde, unidades de pronto atendimento, centros de saúde, unidade básica de saúde e hospitais no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º - As unidades de saúde como, postos de saúde, unidades de pronto atendimento (UPA), centros de saúde, unidade básica de saúde e hospitais ficam obrigados a disponibilizar, nos setores de emergência, servidor intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para auxiliar no atendimento de pessoas surdas em consultas, internações, procedimentos e atendimentos de urgência e emergência.

Parágrafo único: as unidades de saúde devem disponibilizar nos setores de emergência servidor da área da saúde que já possui formação em Libras ou, caso inexistir, oferecer curso de capacitação a servidores para que possam auxiliar as pessoas surdas que necessitam de atendimento urgente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Maurício Eskudlark

Lido no expediente	29º
Sessão de	21/12/21
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	IMPOSTOS
(25)	SANIDADE
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 21 / 12 / 21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

Trazemos à consideração deste Parlamento a presente proposta de lei cujo escopo é de proporcionar um dos direitos mais básicos dos cidadãos que é de que todos, independentemente de suas condições específicas, tenham pleno acesso aos atendimentos que precisam ser realizados para garantir a saúde.

A valorização da Libras na área da saúde está muito associada aos conceitos de inclusão social. Ainda que as ações inclusivas no Brasil sejam relativamente recentes, é preciso que elas sejam ampliadas e levadas cada vez mais a sério por parte de governos.

Entretanto, boa parte de clínicas médicas, hospitais, unidades básicas de saúde, postos de saúde, laboratórios e demais locais não estão devidamente preparados para realizar atendimentos às pessoas com surdez.

Para que a Libras seja adotada nos estabelecimentos da área da saúde é preciso que esses locais disponibilizem um tradutor ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais, pois a inclusão e o respeito à dignidade da pessoa com deficiência auditiva passam pela adequada comunicação.

A Libras – Língua Brasileira de Sinais, é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde a entrada em vigor da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e é mais que tempo de promover sua difusão entre os profissionais de saúde, para que possam atender adequadamente essa parcela da população.

O presente projeto de lei visa proporcionar atendimento adequado às pessoas com deficiência pelos profissionais de saúde nos momentos em que muitas vezes necessita de atendimento imediato para salvar sua vida.

Ante o exposto, conto com o apoio dos demais Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Maurício Eskudlark